



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

A Câmara Municipal de Pontão - RS, por meio de seu setor de Protocolo, declara para os devidos fins que, nesta data, recebeu a(s) matéria(s) legislativa(s) abaixo relacionada(s):

1. Identificação da Matéria

Tipo de Documento/Número/Ano.:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Processo: **036**

Autor: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto (Ementa):

“INSTITUI O PROGRAMA VEREADOR MIRIM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

2. Conferência de Documentação

- Possui anexos? () Sim (X) Não | Quantidade:
- Justificativa inclusa? (X) Sim () Não
- Assinatura do(s) autor(es) presente? (X) Sim () Não

3. Registro de Entrada

- Número de Protocolo de Recebimento: **036**
- Data de Recebimento: **10/07/2026**
- Hora do Recebimento: **9:30 H**

4. Responsável pelo Recebimento

Declaro que a matéria foi recebida e será encaminhada à Presidência para os trâmites regimentais na próxima Sessão Ordinária.

Ivan Henrique Seibert
Mat. 251/8
Escritório Legislativo / Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 10/07/26
9:30h

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Institui o Programa Vereador Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, o **Programa Vereador Mirim**, com a finalidade de promover a educação para a cidadania, aproximar os estudantes do Poder Legislativo e incentivar a participação democrática dos jovens na vida pública.

Art. 2º O Programa Vereador Mirim possui caráter educativo, cívico e institucional, não gerando qualquer vínculo político-partidário, empregatício ou remuneratório aos seus participantes.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover a educação legislativa e o exercício da cidadania;
- II – aproximar a Câmara Municipal da comunidade escolar;
- III – proporcionar aos estudantes conhecimentos sobre o funcionamento do Poder Legislativo;
- IV – estimular o diálogo, o respeito às instituições democráticas e a participação social;
- V – incentivar o desenvolvimento do senso de responsabilidade, ética e compromisso com o interesse público;
- VI – oportunizar aos estudantes a apresentação de sugestões e propostas voltadas ao desenvolvimento do Município.

CAPÍTULO II

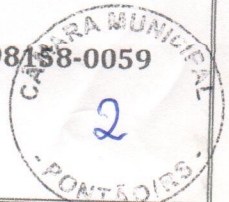
DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

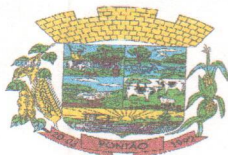
Art. 4º Poderão participar do Programa as instituições de ensino públicas e privadas sediadas no Município de Pontão, mediante adesão voluntária.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º Cada instituição participante indicará um professor ou servidor responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Programa.

Art. 6º A forma de escolha dos Vereadores Mirins será definida em regulamento próprio, respeitada a autonomia das instituições de ensino participantes.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES MIRINS

Art. 7º O Programa será composto por estudantes regularmente matriculados nas instituições participantes, denominados **Vereadores Mirins**.

Art. 8º O número de Vereadores Mirins, o período de mandato e os critérios de participação serão definidos em regulamento expedido pela Mesa Diretora.

Art. 9º São direitos dos Vereadores Mirins:

- I – participar das atividades promovidas pela Câmara Municipal;
- II – apresentar indicações, sugestões, moções e outras proposições de caráter educativo;
- III – participar das Sessões Mirins;
- IV – receber certificado de participação e demais formas de reconhecimento institucional.

Art. 10. Constituem deveres dos Vereadores Mirins:

- I – participar das atividades previstas pelo Programa;
- II – manter conduta compatível com os princípios da ética, respeito e cidadania;
- III – representar sua instituição de ensino com responsabilidade;
- IV – zelar pelo bom nome do Programa.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES

Art. 11. O Programa poderá compreender, dentre outras atividades:

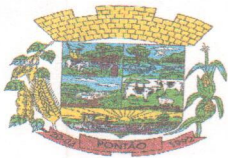
- I – realização de Sessões Mirins;
- II – palestras e atividades de formação cidadã;
- III – visitas orientadas às dependências da Câmara Municipal;



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (FIXO) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



IV – encontros com Vereadores e servidores do Legislativo;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 12. As proposições aprovadas nas Sessões Mirins poderão ser encaminhadas, em caráter sugestivo, ao Poder Executivo Municipal ou aos órgãos competentes para conhecimento e eventual análise.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 13. O Programa será coordenado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com apoio dos servidores do Poder Legislativo e, quando necessário, das instituições de ensino participantes.

Art. 14. Compete à Mesa Diretora:

- I – regulamentar o funcionamento do Programa;
- II – definir o calendário anual de atividades;
- III – promover a integração com as instituições de ensino;
- IV – adotar as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO VI

DO RECONHECIMENTO AOS PARTICIPANTES

Art. 15. Como forma de incentivo à participação e reconhecimento das atividades desenvolvidas, a Câmara Municipal poderá conceder aos participantes:

- I – certificados;
- II – diplomas;
- III – medalhas comemorativas;
- IV – lembranças institucionais de caráter educativo;
- V – outras formas de reconhecimento compatíveis com os objetivos do Programa.

Parágrafo único. A concessão dos reconhecimentos previstos neste artigo observará a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 17. A Mesa Diretora expedirá os atos necessários à regulamentação e execução desta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

Ver. Altamir Luiz Mocellin
Presidente da Câmara

Ver(a). Daniela Caitano da Silva Oliveira
Vice-Presidente

Ver. Valdir Rodrigues

Primeiro-Secretário

Ver(a). Margarida da Silva

Segunda-Secretária





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, que tem por finalidade instituir o **Programa Vereador Mirim** no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, iniciativa voltada à aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e os estudantes das instituições de ensino do Município, promovendo a educação para a cidadania, o conhecimento das instituições democráticas e o fortalecimento da participação social.

A presente proposta busca consolidar a função institucional da Câmara Municipal como espaço democrático de diálogo, participação popular e formação cidadã, proporcionando aos estudantes a oportunidade de conhecer o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, suas atribuições constitucionais e sua importância para a organização da sociedade.

A Constituição Federal estabelece o Município como ente integrante da Federação, assegurando-lhe autonomia política, administrativa e legislativa, competindo à Câmara Municipal exercer suas funções institucionais, dentre elas a representação da sociedade, a produção legislativa, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e o fortalecimento da participação democrática.

Nesse contexto, o Poder Legislativo também exerce relevante função educativa, aproximando-se da comunidade por meio de ações que estimulem o exercício consciente da cidadania, o respeito às instituições públicas e a valorização da democracia.

O Programa Vereador Mirim pretende oportunizar aos estudantes uma experiência prática e pedagógica acerca do processo legislativo, permitindo compreender, de forma simples e acessível, temas relacionados à democracia, aos direitos e deveres do cidadão, ao processo de elaboração das leis, ao papel dos vereadores e à importância do diálogo e da construção coletiva das decisões públicas.

A iniciativa possui caráter exclusivamente educativo, cívico e institucional, sem qualquer finalidade político-partidária ou eleitoral, buscando desenvolver valores como ética, responsabilidade, respeito às diferenças, cooperação, liderança e compromisso com a comunidade.

Importante destacar que a presente proposição decorre, também, da experiência recentemente vivenciada por esta Câmara Municipal, que promoveu atividade institucional voltada à participação de estudantes no ambiente legislativo. A iniciativa contou com expressiva participação das escolas, dos alunos, professores, familiares e da comunidade, sendo amplamente reconhecida pelo seu relevante caráter educativo e pela aproximação proporcionada entre o Poder Legislativo e a sociedade.

A excelente receptividade da ação evidenciou o interesse da comunidade escolar em participar das atividades legislativas e demonstrou o potencial do projeto como instrumento permanente de formação cidadã. Assim, a experiência reforçou a conveniência e a oportunidade de sua institucionalização por meio da presente Resolução, garantindo sua continuidade e aperfeiçoamento nos próximos anos.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Ressalta-se que o Programa será desenvolvido em parceria com as instituições de ensino interessadas, respeitando a autonomia pedagógica das escolas e observando as diretrizes estabelecidas em regulamento próprio a ser editado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da educação, especialmente aqueles previstos no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, destinada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para a vida em sociedade.

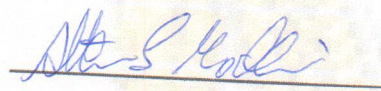
Também está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura às crianças e aos adolescentes o direito à educação, ao desenvolvimento integral e à participação na vida comunitária, estimulando o exercício da cidadania desde os primeiros anos de formação.

Dessa forma, a instituição do Programa Vereador Mirim representa importante instrumento de fortalecimento da educação cidadã no Município de Pontão, contribuindo para aproximar o Poder Legislativo da comunidade escolar, incentivar a participação democrática dos jovens e formar cidadãos mais conscientes, participativos e comprometidos com o desenvolvimento do Município.

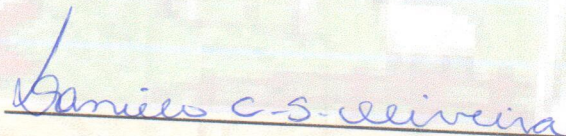
Diante do exposto, considerando a relevância institucional, social e educativa da presente proposição, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, 09 de julho de 2026.

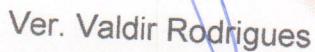
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.



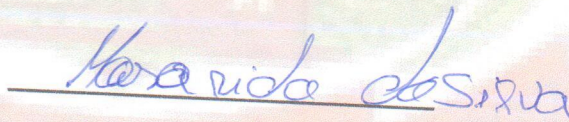
Ver. Altemir Luiz Mocellin
Presidente da Câmara



Ver(a). Daniela Caitano da Silva Oliveira
Vice-Presidente



Ver. Valdir Rodrigues
Primeiro Secretário



Ver(a). Margarida da Silva
Segundo Secretário

